



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por consonância o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito, e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que a modificação tem por mérito, incluir o parágrafo único ao artigo 26 para possibilitar a celebração da cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

No mesmo Diapasão, é vultoso salientar, que o Executivo Municipal tem por finalidade a intenção é a utilização do corpo técnico do Município, com vistas a promover a Assessoria e Fiscalização Técnica dos Serviços especializados de Engenharia e Arquitetura, tais como: elaboração de projetos, orçamento, relatórios de execução, cronograma, laudo técnicos, fiscalizações, licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cariacica.

Na mesma toada é avultoso salientar a competência privativa do Prefeito Municipal em elaborar matérias deste porte, pois encontra-se, amparado e fundamentado no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município de Cariacica, pois assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;***

***V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública Municipal.***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

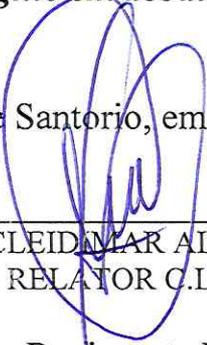
No mesmo Diploma legal, e importante salientar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente;

***XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.***

Por fim, essa Comissão devidamente reunida, como narra o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, ***opina pela constitucionalidade do Desígnio em debate***, sobejando ao veredito final, ao Plenário desse honroso Parlamento.

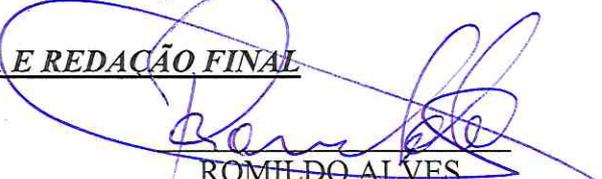
É o Parecer Plenário Vicente Santorio, em 05 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

